



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.535, DE 26 DE JULHO DE 2000.

*Lei nº
63/2000*

“Desafeta parte da área da quadra 45 e parte da área da quadra 51, do loteamento aprovado pelo Decreto nº 225, de 04 de novembro de 1986”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam desafetadas parte da área da quadra 45 e parte da área da quadra 51, do loteamento aprovado pelo Decreto nº 225, de 04 de novembro de 1986, registrado sob a matrícula nº 3.060, Reg. 06 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo/MG, da seguinte forma:

I – Parte da área da quadra 45, que estava destinada a área verde, conforme planta em anexo, passará a integrar a área residencial.

II – Parte da área da quadra 51, que estava destinada a área de equipamento, conforme planta em anexo, passará a integrar a área residencial.

Art. 2º) – As medidas e confrontações das áreas desafetadas estão discriminadas no croqui integrante da presente Lei.

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 26 de julho de 2000.

Ademir Gonçalves
Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal